

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 33.113.309/0001-47
NIRE 35.300.600.223

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de outubro de 2026, às 9:00 horas, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do artigo 15º, parágrafo único, do Estatuto Social da Valid Soluções S.A. ("Companhia"), a convocação da reunião foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. A reunião foi realizada por conferência telefônica, conforme previsão contida no artigo 18º do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sidney Levy; e Secretário: Walter Vinicius Barreto Brito Silva.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como as condições da Emissão; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a autorização aos diretores da Companhia, ou seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social e observados os limites estabelecidos no item (i) acima, para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e da Emissão, em especial, no que diz respeito aos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de

Distribuição (conforme abaixo definido) e a todos e quaisquer outros aditamentos, anexos, procurações, retificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures, bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, no exercício da atribuição que lhes é conferida pelo artigo 163, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, opinaram favoravelmente à realização da Emissão. Os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade dos votos proferidos, sem quaisquer restrições, ressalvas ou oposição:

(i) autorizar a Companhia a realizar a Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, XXV, do Estatuto Social da Companhia, a qual será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*” (“Escritura de Emissão”) entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

(ii) aprovar as condições da Oferta, de acordo com as características indicadas a seguir:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(b) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Valid Soluções S.A.*” (“Contrato de Distribuição”). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). A Oferta será conduzida e liderada pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais;

(e) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(h) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(i) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;

(j) **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(k) **Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (**"Data de Início da Rentabilidade"**);

(l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (**"Preço de Subscrição"**). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização;

(m) **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (**"Taxa DI"**), acrescidos de uma sobretaxa (*spread*) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Vencimento, ou, ainda, a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer

primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será feito de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga: (i) semestralmente, a partir da Data de Emissão, até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, trimestralmente, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (as “Datas de Pagamento da Remuneração”);

(o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “Data da Amortização”);

(p) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, exclusive, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, observados os termos, condições e prêmio a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os termos, condições e prêmio a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(r) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de

resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(s) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa");

(t) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos da integralização das Debêntures serão destinados para (a) a realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 10ª (décima) emissão da Companhia (VLIDA0) ("Resgate Antecipado 10ª Emissão" e "Debêntures 10ª Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*", celebrado em 12 de abril de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura da 10ª Emissão"), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na Escritura da 10ª Emissão; e (b) o eventual saldo remanescente dos Recursos Líquidos após o Resgate Antecipado 10ª Emissão será utilizado para reforço de caixa da Companhia. O Resgate Antecipado 10ª Emissão deverá ser realizado pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização;

(u) **Distribuição Parcial**: Não haverá distribuição parcial das Debêntures;

(v) **Vencimento Antecipado**: As hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures serão definidas na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes, em comum acordo entre as partes envolvidas na Oferta;

(w) **Desmembramento**: Não será admitido desmembramento, nos termos

do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) **Classificação de Risco**: A Companhia contratará, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures; e

(y) **Demais Características**: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

(iii) Observados os limites estabelecidos acima, os diretores da Companhia, ou seus procuradores, ficam, desde já, autorizados a tomar todas as providências para a implementação das deliberações acima, podendo, em conformidade com o Estatuto Social:

(a) negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e da Emissão, em especial, no que diz respeito aos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a todos e quaisquer outros aditamentos, anexos, procurações, retificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures, bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3; e

(b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta e à Emissão.

(iv) Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão aprovada nos termos acima.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do Conselho de Administração. Sidney Levy - Presidente e Walter Vinicius Barreto Brito Silva - Secretário. **Conselheiros Presentes**: Sidney Levy, Henrique Bredda, Fiamma Orlando Zarife, Giuliano Silvio Dedini Zoragniotti e Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr. **Conselheiros Fiscais**: William Cordeiro, Regis Lemos de Abreu e Vanderlei Dominguez da Rosa.

Sorocaba, 15 de outubro de 2026.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Walter Vinicius Barreto Brito Silva
Secretário